Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VII | Edição nº 923 | 18 de dezembro de 2024

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Outros atos 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO 01 AO CONTRATO nº 37/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO.

CONTRATADA: UNIGRASS AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 22.777.227/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma do Campo de Futebol Ary Sabino, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo dos Serviços, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Convênio 102640/2023 do Governo do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA: O prazo de execução e vigência do contrato com a empresa UNIGRASS AMBIENTAL LTDA foi prorrogado por 03 (três) meses, em razão da necessidade de conclusão do sistema de irrigação pela Prefeitura Municipal de Sabino, essencial para a implantação da grama no Campo de Futebol Ary Sabino.

VALOR GLOBAL: R$ 499.950,00 (inalterado).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, com início em 04/07/2024 e término em 04/04/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 02/07/2024 e término em 02/07/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CÓDIGO DE RECURSOS: 4.4.90.51.00, Fichas nºs 606 e 607. (inalterado).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

Decreto nº 2.567, de 16 de Dezembro de 2024

"Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso para a execução da Lei Orçamentária do Município de Sabino no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

O Sr. Eder Ruiz Magalhães de Andrade, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o que dispõe o artigo 8ºda Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei Municipal n° 2.548, de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sabino para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º - A programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Município de Sabino para o exercício financeiro de 2025, ficam estabelecidas para serem executados em cotas mensais, distribuídas em conformidade com os anexos e demonstrativos que integram a Lei Municipal nº 2.564 de 25 de novembro de 2024, que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabino para o exercício de 2025 e dá outras providências".**

Art. 2º - Os limites para movimentação de emissão de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual serão definidos com base na arrecadação mensal, não podendo, durante a execução e no encerramento de cada bimestre, ultrapassar a Receita Orçamentária efetivamente Arrecadada.

§1º - Ocorrendo frustração das metas de arrecadação da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão baixar decreto e/ou ato da mesa, respectivamente, determinando a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário.

§ 2º - A limitação de empenho será determinada a todas as Unidades Orçamentárias e terá como base percentual de redução, proporcional ao déficit de arrecadação ocorrido.

Art. 3º - Não serão objetos de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas e até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º - Os recursos legalmente vinculados deverão ser depositados em conta bancária específica e as despesas empenhadas em dotações vinculadas a estes, serão pagas mediante as respectivas disponibilidades financeiras.

§ 2º - Ocorrendo frustração de receitas, cujos repasses estiverem vinculados às despesas e finalidades específicas com recursos que não sejam do Tesouro Municipal, poderá ser feita a alteração entre as Fontes de Recursos, para que não ocorra o prejuízo do credor ou fornecedor, utilizando-se os procedimentos, os meios e registros contábeis apropriados.

§ 3º - Os recursos orçamentários e financeiros relativos à contrapartida municipal na execução de convênios firmados com órgãos e entidades de outros níveis de governo, serão apropriados dentro da Fonte de Recursos OI – Tesouro.

Art. 5º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência aos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 6º - As medições para liquidação de pagamentos relativos às obras e serviços em execução, sob

responsabilidade da área técnica de engenharia, deverão informar o percentual de execução física da obra, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º - O Setor de Contabilidade observará os prazos e os limites estabelecidos neste Decreto, emitirá em tempo hábil as Notas de Empenhos e as Ordens de Pagamento referente às medições parciais de obras e serviços em execução, bem como da entrega de bens, materiais e serviços, após a regular liquidação da despesa, pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa.

§ 1º - A fim de não comprometer a cota mensal estabelecida na programação orçamentária da despesa, os empenhos para atendimento de despesas mensais de caráter continuado, contratadas para atendimento dentro do exercício e com programação de medição, liquidação e pagamento mensal ou bimestral, poderão ser emitidos pela contabilidade sob a modalidade de Empenho Prévio Ordinário no valor do respectivo compromisso em cada período.

§ 2º - Para a execução de obras e/ou serviços com tempo determinado, poderão ser emitidos empenhos globais para o atendimento do respectivo compromisso.

Art. 8º - O Serviço de Contabilidade manterá registro atualizado e indicará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, caso necessário, em atendimento às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 9º - Os dirigentes das Unidades e dos Fundos da Administração Direta, e os ordenadores das despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas neste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 - A Contabilidade da Prefeitura Municipal e as entidades da administração direta, providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotará as medidas de ajuste da classificação e reclassificação das fontes de receita e elementos de despesas necessários à sua execução, em conformidade com a legislação nacional pertinente e das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino/SP, 16 de dezembro de 2024.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito de Sabino/SP

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e
afixada no átrio do Paço Municipal, em 16 de dezembro de 2024.

Marcelo Augusto Godoy Ulian
Diretor de Administração e Finanças

.....